



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 175, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Reaprovação de Loteamento e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando, que o Poder Executivo aprovou o Loteamento denominado "Loteamento Residencial Carolina", conforme processo n.º 1.413, de 15/05/2014, nos termos do Decreto n.º 129, de 22 de julho de 2015, tendo em vista a alteração na localização da estação elevatória de esgoto, originalmente fora locada na Área Institucional e que deverá ser executada no Lote 8 da Quadra C do referido Loteamento; reprovado pelo Decreto n.º 93, de 02/06/17, conforme processo n.º 1.520, de 1.º de junho de 2017; e Decreto n.º 150, de 05 de outubro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica reprovado o projeto do Loteamento no Município de Taquarituba, denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAROLINA, de propriedade de José Fernandes Cardoso, localizado à Fazenda Lageado, Taquarituba – SP.

Artigo 2.º O referido Loteamento que já recebeu a aprovação da GRAPROHAB conforme certificado n.º 118/2014, de 18/03/2014 e aprovação da PREFEITURA DE TAQUARITUBA, conforme processo n.º 1.413, de 15/05/2014, e reaprovação, conforme processo n.º 1520, de 1.º/06/2017, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Item	Especificações	Áreas (m²)	%
1	Área de Lotes (n.º de Lotes: 265)	72.477,01	52,07
2	Sistema Viário	30.943,58	22,23
3	Áreas Institucionais	6.970,95	5,01
4	Áreas Verdes	28.801,46	20,69
5	Área Loteada	139.193,00	100,00
6	Total da Gleba	139.193,00	

Artigo 3.º Fica prorrogado o prazo para conclusão das obras da rede elevatória de esgoto, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1.º/10/2018, conforme cópia anexa do Cronograma Físico Financeiro de Execução de Obra.

Artigo 4.º A Prefeitura de Taquarituba se desobriga de eventuais despesas de implantação de melhoramentos públicos no loteamento, ficando eles a cargo do proprietário.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Av.º Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 10/10/18

Publicado no Jornal: *Jornal Popular*
nº 176 de 13/10/18

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Obra de execução de Infra - estrutura
 Loteamento = Residencial Carolina
 Proprietário = J. F. CARDOSO & CIA. LTDA.

Natureza da Obra /	Metragens	VALORES	Projeção Trimestral (A contar do dia do registro)												Total	Já concluído até a presente data
			out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19		
Prazo de execução	M2./Mts.	(R\$)														
Guias e Sarjetas	4.760,55	142.816,52	142.816,52												142.816,52	
Execução em 5 trimestres															100%	100%
3 etapas - Início no 3º Tri																
Sistema abastec água	2.380,28	71.408,26	71.408,26												71.408,26	
Execução em 3 trimestres															100%	100%
3 etapas - Início no 2º tri																
Rede Energia Elétrica	2.380,28	190.422,03	190.422,03												190.422,03	
Execução em 5 trimestres															100 %	100%
3 etapas - Início no 4º tri																
Rede coleta de esgoto	2.380,28	95.211,02	93.306,80	952,11	952,11										95.211,02	
Execução em 3 trimestres															100%	98%
3 etapas - Início no 2º tri																
Sistema de Drenagem	1.190,14	44.035,09	44.035,09												44.035,09	
Execução em 3 trimestres															100%	100%
3 etapas - Início no 1º tri																
Base e Asfalto	19.042,20	571.266,09	571.266,09												571.266,09	
Execução em 5 trimestres															100%	100%
3 etapas - Início no 4º tri																
Total		1.115.159,02													100%	

Taquarituba, 20/09/2018

J. F. CARDOSO & CIA. LTDA.
 C.N.P.J. Nº 47.404.264/0001-74

Eng. Marcelo José Correia
 CREA-SP nº 5070181560



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

PARECER JURÍDICO (97/2018)

ASSUNTO: pedido de reaprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAROLINA, aprovado junto a municipalidade em 15/05/2014 proc. adm. 1.413 – Decreto Municipal n.216, de 06/11/2014, GRAPROHAB n.118/2014.

Protocolo N.25 07/2018

INTERESSADO: JF CARDOSO & CIA LTDA

EMENTA: Parcelamento solo urbano. Observância Lei Federal n.6.766/79, artigo 18. Legislação Municipal de parcelamento e arborização. Cronograma, orçamento e garantias atualização – Necessidade.

Trata-se de pedido de re-aprovação, por mais 12 meses, de loteamento urbano denominado “Residencial Carolina”, bem como anuência quanto ao cronograma de obras com término previsto para setembro de 2019.

Eis o escólio necessário.

O expediente veio acompanhado de cronograma de execução de obras.

Empreendimento já re-aprovado pelos Decretos Municipais: 129/2015; 93/2017 e 150/2017. Termo de Caução firmado em 06/11/2014, prorrogado em 02/10/2017 por mais 12 meses (vencido portanto em 01/10/2018).



Avenida Gov. Mario Covas, 1915 - Tel.: (14) 3762-9666 : 18740-000 – Taquarituba - SP
Site internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br>; e-Mail laura.juridico@taquarituba.sp.gov.br cx.postal33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

Presente parecer técnico do departamento de engenharia, favorável à prorrogação, consignando que restam 02% para conclusão referente a rede coletora de esgoto do empreendimento.

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, *os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo encaminhado para análise jurídica.*

Destarte, incumbe, a este DJUR **prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Dito isto, resta verificar, sob o aspecto jurídico, a possibilidade de reaprovação do loteamento urbano em face das disposições legais pertinentes.

Como passo inicial para a implantação de um loteamento, o loteador deverá obter perante a Prefeitura a certidão de diretrizes para uso, ocupação e parcelamento do solo. Em geral, a certidão de diretrizes deverá indicar “o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário”, conforme artigo 6º, da Lei 6.766/79.

A partir das diretrizes expedidas pela Municipalidade, o loteador deverá apresentar o projeto de implantação do loteamento contendo os desenhos, o memorial descritivo e o cronograma de execução de obras com duração máxima de 4 anos, sob pena de caducidade, conforme artigo 9º e parágrafo primeiro, do artigo 12, ambos da Lei. 6.766/79.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

O projeto deverá ser instruído com a cópia atualizada da matrícula do imóvel, da certidão negativa de tributos municipais e do instrumento de garantia à Municipalidade, e de eventuais outros documentos solicitados caso a caso pela Prefeitura.

Após a aprovação do projeto pela Prefeitura, o loteador deverá registrar o projeto de implantação do loteamento no competente Cartório de Registro de Imóveis. O registro deverá ocorrer no prazo de 180 dias, sob pena também de caducidade da aprovação do projeto.

É importante destacar que a alienação dos lotes apenas poderá ser feita após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, sem o registro é expressamente proibida a venda dos lotes, conforme artigo 37, da Lei 6.766/79.

O loteador terá o prazo de 4 anos para concluir as obras de implantação do loteamento.

A legislação federal determina que a execução das obras de implantação de um loteamento deverá ter duração MÁXIMA de 04 anos – art. 18, inciso V da Lei n.6.766/79.

Busco arrimo em parecer sobre a matéria do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Fonte: <http://www.irib.org.br/noticias/detalhes/irib-responde-parcelamento-do-solo-urbano-cronograma-de-obras-prorroga-ccedil-atilde-o>) acerca das possibilidades de prorrogação do cronograma de obras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

“O terceiro e último ponto que ainda convém examinar em matéria de obras de infraestrutura é o da prorrogação do prazo do cronograma.

Consta na lei que o cronograma de execução das obras destinadas a implantação do loteamento deverá ter ‘duração máxima de 4 (quatro) anos’ (art. 18, V, da Lei nº 6.766/79).

Vencido tal prazo sem a conclusão dessas obras, poderá o Município prorrogar esse prazo, afastando, com isso, a mancha de irregularidade do parcelamento?

Pelo entendimento de ilustres membros do Ministério Público Paulista, ‘não se admite a prorrogação do prazo de quatro anos, pelos municípios, para o loteador executar as obras. Primeiro porque o quadriênio é prazo máximo fixado em lei federal e, se o loteador não cumprir sua obrigação nesse período, incorre nas sanções penais (art. 50, I e II). Segundo, porque o prazo original, constante do cronograma arquivado em Serviço, gera a expectativa nos adquirentes de que seus lotes estarão servidos de todas as obras de infraestrutura no prazo previamente determinado.’¹⁴³

Aliás, Diógenes Gasparini, mesmo antes da Lei nº 9.785/99, que elevou o prazo máximo do cronograma de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, já o qualificava como prazo improrrogável.¹⁴⁴

Ocorre que, ao tempo em que o cronograma tinha a ‘duração máxima de 2 (dois) anos’,¹⁴⁵ como lembrou Hélio Lobo Junior, ‘a jurisprudência administrativa da matéria (decisões da E. Corregedoria Geral da Justiça) permitia a prorrogação desse prazo. O principal argumento era de que a prefeitura pode prorrogar o prazo de dois anos, desde que os adquirentes dos lotes estejam de acordo ou, notificados, não se oponham. Além do interesse da administração municipal, reconhecendo-se o dos compromissários compradores, que não podem ficar aguardando, indefinidamente ou por prazos não razoáveis, a completa implantação do parcelamento. Assim entendeu a Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Proc. CG 84.339/88, DJ, 07.07.1988, p. 9)’.¹⁴⁶



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

Agora, com a mencionada elevação do prazo para 4 (quatro) anos, tempo máximo que realmente é razoável para a conclusão das obras de infraestrutura indicadas no cronograma, a questão parece tender a perder sua importância.

Todavia, como pondera com prudência Kioitsi Chicuta, há casos e casos..., e, assim, excepcionalmente, em circunstâncias devidamente justificadas, pode ser possível a prorrogação do prazo:

O MP sustentava que o prazo é taxativo (...).

Na verdade, não se chegou a um consenso e nós, juízes, não podemos adotar uma postura rígida, inflexível. A regra básica é que devem ser aceitos os quatro anos como um prazo fatal que deve ser cumprido. Cabe às prefeituras municipais a fiscalização do cumprimento do cronograma de obras, o compromisso assumido pelo loteador.

Nem sempre, porém, as coisas saem como planejadas. Existem eventos que, às vezes, possibilitam a dilação desse prazo. A meu ver, deve-se observar esse prazo. Mas, em determinadas circunstâncias, devidamente justificadas, é possível que esse prazo seja dilatado. Por exemplo, se uma enchente causa danos, cuja recuperação pode levar meses, não podemos exigir que o prazo inicial seja cumprido. Existem eventos que demandam tempo e não podem ser recuperados de um dia para o outro. São circunstâncias especialíssimas que acho que deveriam ser levadas em consideração.¹⁴⁷

É preciso, por fim, lembrar que o problema da falta de execução das obras reclama solução no âmbito que envolve o Loteador e a Prefeitura, mesmo considerando a irregularidade da não execução das obras no prazo. Afinal, os adquirentes de lotes deverão sempre estar seguros da execução das obras, pois, na falta do loteador, elas devem ser executadas pela Prefeitura, que, ao aprovar o loteamento, colheu garantia para tanto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

144 SAMBURGO, Beatriz Augusta Pinheiro, Tamiso, Cláudia Helena e Freitas, José Carlos de. Ob.cit., RDI 46/20.

145 Ob. cit., p. 96

146 Antes da Lei nº 9.785/99, consignando-se que essa lei, para a norma jurídica em pauta, só alterou a quantidade de anos (de 2 para 4), pois a expressão duração máxima não é novidade sua.

147 Ob. cit., RDI 46/85. Confira, ainda, sobre o assunto, parecer de lavra de Francisco Eduardo Loureiro, aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça, Des. Márcio Martins Bonilha: Proc. CG nº 753/96, item II, publicado no DOE, cad. 1, de 1.10.97, p. 29."

A nível municipal, a Lei Complementar n.008/03 proíbe a construção ou edificação nos lotes até que sejam executadas todas as obras de infra-estrutura (art. 10 inciso XI).

Dito isto, consignamos, por oportuno, que a Lei Complementar n.227/2015 que no exercício seguinte a publicação do Decreto de Aprovação do Loteamento **será lançado sobre os imóveis resultantes o correspondente ao IPTU.**

Importante consignar, deste modo, que sob o aspecto temporal a adoção do novo cronograma apresentado, poderá ser efetuada com justificativas substanciais, já que extrapola o prazo legal de 04 anos.

Conclusão – reputamos que há necessidade de observância do prazo máximo de execução das obras, sob o aspecto jurídico, podendo ser mitigado frente a excepcionais justificativas que impediram o cumprimento da previsão inicial.

Eis o PARECER *sub censura*, **de cunho opinativo não vinculante**, que submetemos à autoridade superior para apreciação, medidas administrativas e decisão final



Avenida Gov. Mario Covas, 1915 - Tel.:(14) 3762-9666 :18740-000 –Taquarituba - SP
Site internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br>; e-Mail laura.juridico@taquarituba.sp.gov.br ex.postal33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

Taquarituba, 09 de outubro de 2018.¹

Lauramaria Donizetti Nascimento
OAB/SP 117.964
Departamento Jurídico Municipal

1 Fontes: Legislação Municipal; Legislação Federal

Sabino, Jamilson Lisboa, em Lei de Parcelamento do Solo Urbano Comentada,
Ed. Saraiva, edição digital.



Avenida Gov. Mario Covas, 1915 - Tel.: (14) 3762-9666 : 18740-000 – Taquarituba - SP
Site internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-Mail laura.juridico@taquarituba.sp.gov.br cx.postal33

Taquarituba, 20 de Setembro de 2018.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA-SP

REQUERIMENTO

J. F. CARDOSO & CIA. LTDA, com sede na Travessa da Rua Piraju, nº 75 – Centro – Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.404.264/0001-74, neste ato representado por seu procurador Mauricio Conceição Munhoz Vaquero, portador do RG nº 24.862.022-8, e do CPF nº 316.833.948-28, com escritório comercial na Rua Rio Branco, nº 15-15 – Bauru-SP, conforme procuração assinada em 06/07/2017, vem por meio desta solicitar a prorrogação do prazo de entrega do **Loteamento Residencial Carolina**, objeto do processo administrativo nº 1413/2014, aprovado em 22/07/2015, por 02 (dois) anos, a contar desta data.

Anexos ao presente requerimento seguem os seguintes documentos:

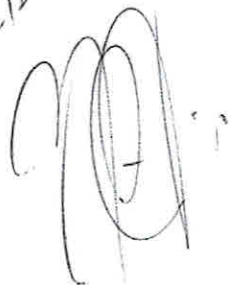
- Procuração; e
- Cronograma de execução das obras.

Nestes Termos, pede deferimento.


J. F. CARDOSO & CIA. LTDA.
(p.p. Mauricio C. M. Vaquero)

*Ar
Dept. Jurídico.
Desde Taquarituba
requisito formal
recebido em 02/10/18
Taf. 02/10/18*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)	
PROTOCOLO Nº	2507
DATA	02/10/2018
	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



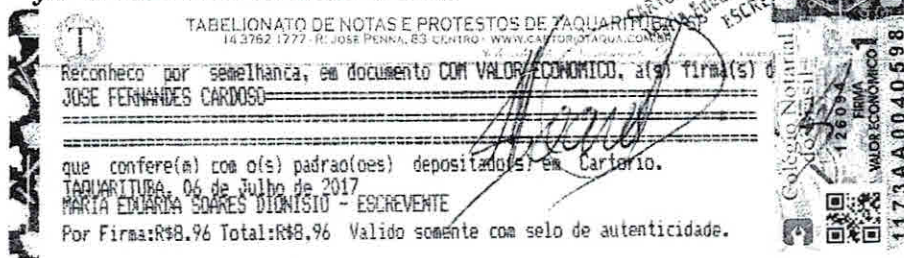
PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **J.F CARDOSO & CIA LTDA.**, com sede na Travessa da Rua Piraju nº75, Centro, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob nº47.404.264/0001-74 nomeiam e constituem seus bastante procuradores, em conjunto ou separadamente, os Srs. **José Cláudio Munhoz Vaquero**, portador do RG nº 4.324.730 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 943.139.118-04, e **Mauricio Conceição Munhoz Vaquero**, portador do RG nº 24.862.022-8, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº. 254.562 e inscrito no CPF sob nº. 316.833.948-28; ambos com escritório comercial na Rua Rio Branco, 15-15, Bauru, SP, outorgando-lhes os mais amplos poderes de representação perante pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, incluindo-se, mas não se limitando a, órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, autarquias, empresas públicas, privadas e de economia mista, inclusive concessionárias de serviços públicos e cartórios, GRAPOHAB, Secretaria de Habitação, Secretaria do Meio Ambiente, CETESB, SABESP, EMPLASA, DAEE, Receita Federal do Brasil, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e INCRA, podendo requerer relatórios de pendências e certidões, bem como apresentar documentos em nome dos Outorgantes, tudo com o objetivo único, específico e exclusivo de providenciar a regularização de lotes do empreendimento imobiliário a ser implementado em imóvel de propriedade dos outorgantes, objeto da matrícula nº 10.264 registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba, localizada no município de Taquarituba, SP.

Taquarituba, 06 de julho de 2017.

J. F. Cardoso & Cia Ltda.
J.F CARDOSO & CIA LTDA.



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Obra de execução de Infra - estrutura
 Loteamento = Residencial Carolina
 Proprietário = J. F. CARDOSO & CIA. LTDA.

Natureza da Obra /	Metragens	VALORES	Projeção Trimestral (A contar do dia do registro)												Total	Já concluído até a presente data
			out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19		
Prazo de execução	M2/Mts	(R\$)														
Guias e Sarjetas	4 760,55	142.816,52	142.816,52												142.816,52	
Execução em 5 trimestres															100%	100%
3 etapas - Início no 3º Tr																
Sistema abastec água	2 380,28	71.408,26	71.408,26												71.408,26	
Execução em 3 trimestres															100%	100%
3 etapas - Início no 2º tr																
Rede Energia Elétrica	2 380,28	190.422,03	190.422,03												190.422,03	
Execução em 5 trimestres															100 %	100%
3 etapas - Início no 4º tr																
Rede coleta de esgoto	2 380,28	95.211,02	93.306,80	952,11	952,11										95.211,02	
Execução em 3 trimestres															100%	98%
3 etapas - Início no 2º tr																
Sistema de Drenagem	1 190,14	44.035,09	44.035,09												44.035,09	
Execução em 3 trimestres															100%	100%
3 etapas - Início no 1º tr																
Base e Asfalto	19.042,20	571.266,09	571.266,09												571.266,09	
Execução em 5 trimestres															100%	100%
3 etapas - Início no 4º tr																
Total		1 115.159,02													100%	

Taquarituba, 20/09/2018

J. F. CARDOSO & CIA. LTDA.
 C.N.P.J. Nº 47.404.264/0001-74

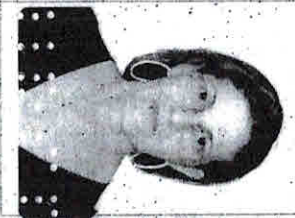
Eng. Marcelo José Correia
 CREA SP nº 5070181560

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUMBLETON DAINT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Sueli Aparecida Frederico

ASSINATURA DO TITULAR

8666-002401

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.192.781-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/OUT/2010

NOME SUELI APARECIDA FREDERICO

FILIAÇÃO BENEDITO FREDERICO

E LUZIA ROSA FREDERICO

NATURALIDADE CHAVANTES -SP DATA DE NASCIMENTO 29/OUT/1965

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
GUAIANASES
CC: LV.B031/FLS.0107/N.008883

CPF 100416078/05 PIS 12338922192

90 Delegada Divisionária
CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR DE Polícia HIRGD.55PST

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Departamento de Tributação CNPJ: 46634218000107

AV. GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1915 - RESIDENCIAL NOVO CENTRO

Termo de Confissão

Data Emissão:	02/10/2018
Hora:	13:53:12
Exercício:	2018
Usuário:	VIVIANE
Página(s):	1 de 1

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO

Contribuinte: SUELI APARECIDA FREDERICO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 06408046835
Endereço: RUA ETELVINA VAZ, Nº 418 Comple: CEP: 18740000 Bairro: PARQUE SÃO ROQUE
Setor: 036 Quadra: 0011 Lote: 0017

Dívidas Parceladas

Ano	Receita	Dívida	Cadastro	Matricula	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acrescimos	Total
2015	Imp. Predial e 220213	00000000395700	036.0011.0017		110,10	21,77	2,64	50,77	0,00	6,16	191,44
2016	Imp. Predial e 235292	00000000395700	036.0011.0017		128,82	10,64	2,80	36,95	0,00	7,21	186,42
2017	Imp. Predial e 254412	00000000395700	036.0011.0017		137,74	1,68	2,80	20,21	0,00	7,70	170,13
Total do Parcelamento:					376,66	34,09	8,24	107,93	0,00	21,07	547,99

Dados do Parcelamento

Data : 02/10/2018 Número: 9286 Nº de Parcelas: 5 Entrada/1º Parcela: 109,6 1º Vencimento: 15/10/2018
Processo: 1500464-74.2016.8.26.0620 EM ANDAMENTO|Dt Processo: 0 Última Parcela: 109,6 Ult Vencimento: 15/02/2019

O Contribuinte acima identificado, nos termos da Legislação pertinente, requer o parcelamento de seus débitos relativos ao tributo, junto à Prefeitura Municipal em prestações mensais, conforme discriminação acima.

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

a) Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 395 do código de Processo Civil;

b) Em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Municipal, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objetos do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da primeira a última..

Deferimento: 02/10/2018

SUELI APARECIDA FREDERICO DOS SANTOS

CPF: 10041607805

Requerente

Responsável

Prefeitura Municipal de Taquarituba

LISTA DE REMESSA

REMESSA NÚMERO: 001118

2018

Origem: 000002 - LANCADORIA	Emissor: ROSELI DE BARROS FERREIRA	DATA/HORA: 02.10.2018 13:59:29
Destino: ENGENHARIA	Receptor: ARMANDO CAMILO MARTINS	

Processo	Requerente	Assunto:
0100002507 / 2018 - 005	J F CARDOSO & CIA LTDA - EPP	DIVERSOS

*Documentos em Apenso

Emissor:  ROSELI DE BARROS FERREIRA	Receptor: ARMANDO CAMILO MARTINS
---	--

Prefeitura Municipal de Taquarituba

LISTA DE REMESSA

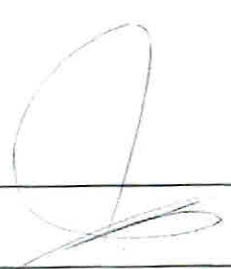
REMESSA NÚMERO: 001118

2018

Origem: 000002 - LANCADORIA	Emissor: ROSELI DE BARROS FERREIRA	DATA/HORA: 02.10.2018 13:59:29
Destino: ENGENHARIA	Receptor: ARMANDO CAMILO MARTINS	

Processo	Requerente	Assunto:
0100002507 / 2018 - 005	J F CARDOSO & CIA LTDA - EPP	DIVERSOS

*Documentos em Apenso

Emissor:  ROSELI DE BARROS FERREIRA	Receptor: ARMANDO CAMILO MARTINS
---	--

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.404.264/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1981
NOME EMPRESARIAL J F CARDOSO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL J FERNANDES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TR DA RUA PIRAJU	NÚMERO 75	COMPLEMENTO	
CEP 18.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAQUARITUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/10/2018 às 11:17:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP
13 02 06



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

J. F. CARDOSO & CIA LTDA

CNPJ (MF) nº. 47.404.264/0001-74
NIRE 35.201.624.752

Os signatários:-

JOSE FERNANDES CARDOSO, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na Av. 9 de Julho nº. 443, Centro, CEP 18.740-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.418.358 - SSP/SP e CPF nº. 107.522.939-15; e

ARMINDA CAROLINA CARDOSO, brasileira, casada, empresária, residente nesta cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na Av. 9 de Julho nº. 443, Centro, CEP 18.740-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.490.248 - SSP/SP e CPF nº. 045.140.998-13;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada com a razão social de J. F. CARDOSO & CIA LTDA, com sede social localizada nesta cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na Travessa da Rua Pirajú nº. 75, Centro, CEP 18.740-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 47.404.264/0001-74, com Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE nº. 35.201.624.752 em sessão de 01/10/1981, com posteriores alterações, sendo a mais recente arquivada sob nº. 513.794/04-9 em sessão de 30/12/2004, resolvem alterar suas disposições contratuais como segue:-

a) - O Capital Social, que é de R\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), fica elevado para R\$-830.000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais), dividido em 830.000 (Oitocentos e Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (Um Real) cada uma. O presente aumento de capital é integralizado neste ato com o saldo existente em conta corrente, ficando assim distribuído entre os sócios:-

JUCESP
13 02 06

JOSÉ FERNANDES CARDOSO,
com 90% do capital, ou seja, 747.000 quotas no valor de..... R\$-747.000,00

ARMINDA CAROLINA CARDOSO,
com 10% do capital, ou seja, 83.000 quotas no valor de..... R\$- 83.000,00

TOTAL - 830.000 QUOTAS NO VALOR DE..... R\$-830.000,00

b) - Após a alteração do Capital Social, os sócios resolvem consolidar suas disposições contratuais, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:-

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. - A sociedade gira sob a denominação social de J. F. CARDOSO & CIA LTDA.

CLÁUSULA 2ª. - A sociedade tem sua sede social localizada nesta cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na Travessa da Rua Piraju nº. 75, Centro, CEP 18.740-000.

CLÁUSULA 3ª. - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$-830.000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais), dividido em 830.000 (Oitocentos e Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (Um Real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:-

JOSÉ FERNANDES CARDOSO,
com 90% do capital, ou seja, 747.000 quotas no valor de..... R\$-747.000,00

ARMINDA CAROLINA CARDOSO,
com 10% do capital, ou seja, 83.000 quotas no valor de..... R\$- 83.000,00

TOTAL - 830.000 QUOTAS NO VALOR DE..... R\$-830.000,00

Parágrafo Único:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUL 58

13 02 06

- CLÁUSULA 4ª. - O objeto social é a exploração do ramo de comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas, materiais de limpeza e higiene.
- CLÁUSULA 5ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1981 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.
- CLÁUSULA 6ª. - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, ao qual caberá sempre, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência na aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- CLÁUSULA 7ª. - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar à sociedade esta sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo fazê-la por carta.
- CLÁUSULA 8ª. - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores são autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- CLÁUSULA 9ª. - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- Parágrafo Único: - A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios.

JUL 07
13 09 08

CLÁUSULA 10ª. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª. - Os sócios resolvem dispensar as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias conforme determina o artigo 1.072 § 1º, 2º. e 3º. da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 12ª. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13ª. - Os sócios no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado de acordo com os interesses da sociedade, observado as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único:- A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA 14ª. - No caso de falecimento ou impedimento em definitivo de um dos sócios, a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os sócios remanescentes. Não havendo acordo neste sentido, os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados em balanço especial.

Parágrafo Único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 15ª. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

10478-002



JUN 30 2005

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

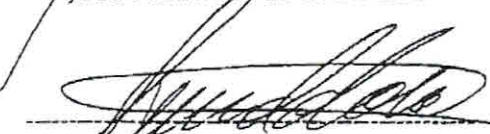
CLÁUSULA 16ª. - As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima (Lei nº. 6.404/76).

CLÁUSULA 17ª. - Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e combinados na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

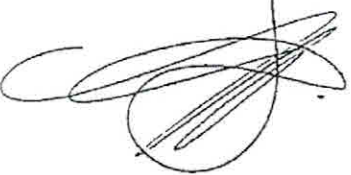
Taquarituba-SP, 30 de Junho de 2005.


JOSÉ FERNANDES CARDOSO


ARMANDA CAROLINA CARDOSO

Testemunhas:-


JOSÉ ROBERTO BERGAMO
RG nº. 12.149.187 - SSP/SP
CPF nº. 083.898.978-06


JOSÉ REINALDO DE CASTILHO
RG nº. 5.068.251 - SSP/SP
CPF nº. 437.691.608-00

5



JUCESP

Taquarituba, 10 de outubro de 2.018

Ilustríssimo Senhor Prefeito de Taquarituba

Ref.: Loteamento Residencial Carolina

J.F. Cardoso & Cia Ltda., sociedade limitada com sede na Travessa da Rua Piraju nº75, Centro, CEP 18.740-000, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob nº47.404.264/0001-74, por seu procurador bastante constituído, por seu procurador, na qualidade de loteador do Loteamento "**Residencial Carolina**", registrado na **Matrícula de nº 10.264** do Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba, aprovado pelo GRAPROHAB conforme **Protocolo nº 12.445**, e com o **Certificado GRAPROHAB de nº 118/2014**, localizado no final da Rua 05 do loteamento Jardim Bela Vista, no município de Taquarituba, vem respeitosamente apresentar justificativa técnica para a prorrogação de prazo de entrega das obras de infraestrutura do Residencial Carolina.

O Projeto de Esgoto do Residencial Carolina previa originariamente a implantação de Estação Elevatória de Esgoto sobre a Área Institucional 2 do mesmo loteamento. Ocorre que, em conversas com representantes da Prefeitura de Taquarituba, foi informado ao Requerente que na hipótese de ser tecnicamente possível, a Prefeitura de Taquarituba preferiria que referida Estação Elevatória de Esgoto fosse implantada não na Área Institucional 2, mas sim no lote 8 da quadra C do Residencial Carolina, de forma que a Área Institucional 2 pudesse vir a ser destinada a utilização para outros fins futuramente.

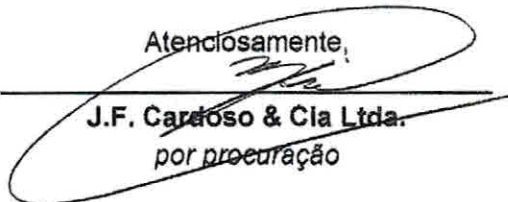
Em razão disso foi aberto perante o GRAPROHAB o Expediente 726/17, por meio do qual foi aprovada referida alteração no projeto do Residencial Carolina. O processo administrativo de alteração perante o GRAPROHAB e a formalização dos novos projetos perante a SABESP levaram tempo considerável até chegarem às respectivas aprovações.

Concluídas estas etapas, as obras do Residencial Carolina foram retomadas, porém o cronograma sofreu alterações.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais julgados necessários na pessoa dos senhores

José Cláudio Munhoz Vaquero, nos telefones (14) 3234-1057 e (11) 98346-0560; e Maurício C. M. Vaquero, nos telefones (14) 3234-1057 ou (11) 98157-4497.

Atenciosamente,


J.F. Cardoso & Cia Ltda.
por procuração

Taquarituba, 23 de outubro de 2017

Ilustríssimo Senhor Prefeito de Taquarituba

Ref.: Pedido de Emissão de Certidão

J.F. Cardoso & Cia Ltda., sociedade limitada com sede na Travessa da Rua Piraju nº75, Centro, CEP 18.740-000, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob nº47.404.264/0001-74, por seu procurador bastante constituído, na qualidade de loteador do Loteamento "Residencial Carolina", registrado na Matrícula de nº 10.264 do Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba, aprovado pelo GRAPROHAB conforme **Protocolo nº 12.445**, e com o **Certificado GRAPROHAB de nº 118/2014**, localizado no final da Rua 05 do loteamento Jardim Bela Vista, no município de Taquarituba, vem respeitosamente expor e requerer o quanto segue:

O Projeto de Esgoto do Residencial Carolina prevê originariamente a implantação de Estação Elevatória de Esgoto sobre a Área Institucional 2 do mesmo loteamento. Ocorre que, em conversas com representantes da Prefeitura de Taquarituba, foi informado ao Requerente que na hipótese de ser tecnicamente possível, a Prefeitura de Taquarituba preferiria que referida Estação Elevatória de Esgoto fosse implantada não na Área Institucional 2, mas sim no lote 8 da quadra C do Residencial Carolina, de forma que a Área Institucional 2 possa vir a ser destinada a utilização para outros fins futuramente.

No intuito de providenciar referida alteração, o Requerente apresentou pedido formal à CETESB e à SABESP, via GRAPROHAB.

Para que os projetos modificativos possam ser avaliados pela CETESB, no entanto, foi solicitado pelo técnico responsável a apresentação de justificativa técnica para o projeto modificativo.

Em razão do exposto, vem o Requerente solicitar seja emitido ofício por esta Prefeitura, expondo sua solicitação no sentido de que, sendo tecnicamente viável, seja alterado o local de implantação da Estação Elevatória de Esgoto do Residencial Carolina da Área Institucional 2, para o lote 8 da quadra C do Residencial Carolina.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais julgados necessários na pessoa dos senhores

José Cláudio Munhoz Vaquero, nos telefones (14) 3234-1057 e (11) 98346-0560; e Maurício C. M. Vaquero, nos telefones (14) 3234-1057 ou (11) 98157-4497.

Atenciosamente,


J.F. Cardoso & Cia Ltda.
por procuração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)
PROTOCOLO Nº <u>2783</u>
DATA <u>23 / 10 / 2017</u>
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Ofício 535/2017

Taquarituba, 25 de outubro de 2017

Prezados Senhores,

A municipalidade, por entender que seja tecnicamente viável, solicita que seja alterado o local de implantação da Estação Elevatória de Esgoto do Loteamento Residencial Carolina, da Área Institucional 2 para o Lote 8 da Quadra C do referido loteamento.

Atenciosamente,



JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

À
J.F. CARDOSO & CIA LTDA
Travessa da Rua Piraju, n.º 75
18740-000 – Taquarituba/SP



CF011/2018
FORMALIZAÇÃO DA APROVAÇÃO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Alto Paranapanema
Avenida Padre Antonio Brunetti, 1234 - Itapetininga
Tel.: (15) 3275-9201 Fax (15) 3275-9143
www.sabesp.com.br

Á

JOSÉ FERNANDES CARDOSO

Pela presente, estamos devolvendo duas vias dos projetos de Sistema de Esgoto Sanitário do Loteamento "Residencial Carolina 1", localizado na Estrada TQT 050 s/nº - Taquarituba - SP, já aprovado pela Sabesp, informando que os mesmos **estão aptos a serem formalizados conforme Parecer Técnico nº 095/2017-RA.**

Esta formalização se restringe somente à viabilidade técnica do atendimento com água e esgoto, ficando a viabilidade ambiental a cargo dos respectivos órgãos competentes.

Solicitamos comunicar a Sabesp, por escrito, a data do início das obras, bem como o endereço do local onde o material a ser utilizado poderá ser inspecionado.

Salientamos que a inspeção será feita no fabricante do material, o qual deverá ser qualificado pela Sabesp.

Antes do seu início, o empreendedor deverá solicitar à Sabesp, a supervisão das obras de água e esgotos do empreendimento.

Após a conclusão dos serviços, o empreendedor (ou representante legal) deverá apresentar o cadastro das obras implantadas e propor a doação dos sistemas do empreendimento, para apreciação da Companhia.

Lembramos que, somente depois de formalizado o contrato de doação será possível a operação dos sistemas pela Sabesp.

Os empreendimentos imobiliários que não tiverem os Relatórios de Inspeção de todos os materiais efetuados pelo Departamento de Qualificação e Inspeção de Materiais da Sabesp não serão aceitos para doação.

Alertamos que o empreendimento deve atender às disposições da legislação vigente relativas a todos os órgãos públicos competentes envolvidos no projeto.

Informamos ainda, que a aprovação dos projetos tem **validade por dois anos (Válida até 12/12/2019).**

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Itapetininga, 17 de Maio de 2018.

Eng.º Ulisses Cruz de Andrade
Matrícula 745409
Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional

PARECER TÉCNICO

Referência: Solicitação de Aditivo

Protocolo: 2507 de 01-10-2018

Ao Depto. Jurídico:

A empresa J. F CARDOSO & CIA LTDA. CNPJ. 47.404.264/0001-74, com sede na Travessa da Rua Piraju, nº 75, nesta cidade, representada através de procuração por Maurício C. M. Vaquero, solicita prorrogação de prazo para entrega do Loteamento Residencial Carolina.

Após análise do cronograma apresentado pela empresa requerente, informamos ser de **parecer favorável** ao aditamento de prazo por mais **12 (doze) meses**, visto que restam 2% (dois por cento) referente a Rede coletora de esgoto do empreendimento a serem concluídos.

Taquarituba, 04 de Outubro de 2.018



ARMANDO CAMILO MARTINS

ENGº. CIVIL – CREA-SP

060.173.909-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 129, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Aprovação de Loteamento e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÊO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aprovado o projeto do Loteamento no Município de Taquarituba, denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAROLINA, de propriedade de José Fernandes Cardoso, localizado à Fazenda Lageado, Taquarituba – SP.

Artigo 2.º O referido Loteamento que já recebeu a aprovação da GRAPROHAB conforme certificado n.º 118/2014, de 18/03/2014 e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, conforme processo n.º 1.413, de 15/05/2014, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Item	Especificações	Áreas (m²)	%
1	Área de Lotes (n.º de Lotes: 265)	72.477,01	52,07
2	Sistema Viário	30.943,58	22,23
3	Áreas Institucionais	6.970,95	5,01
4	Áreas Verdes	28.801,46	20,69
5	Área Loteada	139.193,00	100,00
6	Total da Gleba	139.193,00	

Artigo 3.º A aprovação decorre da apreciação favorável da documentação por parte do Setor Jurídico e Engenharia, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 4.º A Prefeitura Municipal de Taquarituba se desobriga de eventuais despesas de implantação de melhoramentos públicos no loteamento, ficando eles a cargo do proprietário.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º Fica revogado o Decreto n.º 216, de 06 de novembro de 2014.

P.M. de Taquarituba, em 22 de julho de 2015.

MIDERSON ZANELLO MILLÊO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-67 Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br ou taquarituba@taquarituba.sp.gov.br ou postal 33

Publicado no Jornal: <u>Sudoeste Paulista</u>	Publicado no Jornal: <u>Sudoeste Paulista</u>	Afixado no mural da Paço Municipal
nº <u>1567</u> de <u>22/07/15</u>	nº <u>1590</u> de <u>29/08/15</u>	Taquarituba SP <u>22/07/15</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 93, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre Reaprovação de Loteamento e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando, que o Poder Executivo aprovou o Loteamento denominado "Loteamento Residencial Carolina", conforme processo n.º 1.413, de 15/05/2014, nos termos do Decreto n.º 129, de 22 de julho de 2015, tendo em vista a alteração na localização da estação elevatória de esgoto, originalmente fora locada na Área Institucional e que deverá ser executada no Lote 8 da Quadra C do referido Loteamento,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica reprovado o projeto do Loteamento no Município de Taquarituba, denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAROLINA, de propriedade de José Fernandes Cardoso, localizado à Fazenda Lageado, Taquarituba – SP.

Artigo 2.º O referido Loteamento que já recebeu a aprovação da GRAPROHAB conforme certificado n.º 118/2014, de 18/03/2014 e aprovação da PREFEITURA DE TAQUARITUBA, conforme processo n.º 1.413, de 15/05/2014, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Item	Especificações	Áreas (m²)	%
1	Área de Lotes (n.º de Lotes: 265)	72.477,01	52,07
2	Sistema Viário	30.943,58	22,23
3	Áreas Institucionais	6.970,95	5,01
4	Áreas Verdes	28.801,46	20,69
5	Área Lotada	139.193,00	100,00
6	Total da Gleba	139.193,00	

Artigo 3.º A reaprovação, conforme processo n.º 1520, de 1.º de junho de 2017, decorre da apreciação favorável da documentação por parte do Setor Jurídico e Engenharia, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 4.º A Prefeitura de Taquarituba se desobriga de eventuais despesas de implantação de melhoramentos públicos no loteamento, ficando eles a cargo do proprietário.

PUBLICADO NO JORNAL	
<i>Luiz Carlos de Almeida</i>	
Nº 1909	DATA 01.07.17

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO	
MUNICIPAL - TAQUARITUBA - SP	
DATA 02/06/17	



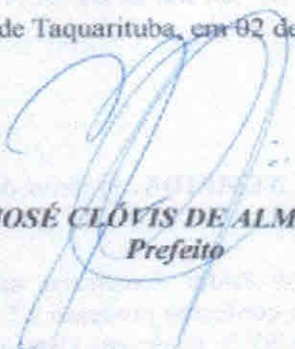
Av.º Governador Mário Covas, 1.913 - Novo Centro - Tel/Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ: 46.634.218/0001-07 Site Internet: <http://www.taquaritiba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail: taquaritiba@taquaritiba.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, em 02 de junho de 2017.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Av.º Governador Mario Covas, 1.915 - Novo Centro - Tel/Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ:
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail:
taquarituba@taquarituba.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 150, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

*Altera a cláusula segunda do
Termo de Compromisso de Caução,
anexo único do Decreto n.º 129, de
22 de julho de 2015.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica alterada a cláusula segunda do Termo de Compromisso de Caução, constante do Decreto n.º 129, de 22 de julho de 2015, que passará a vigorar pelo prazo prorrogado no 1.º termo aditivo ao Termo de Compromisso de Caução, conforme anexo, parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 05 de outubro de 2017.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

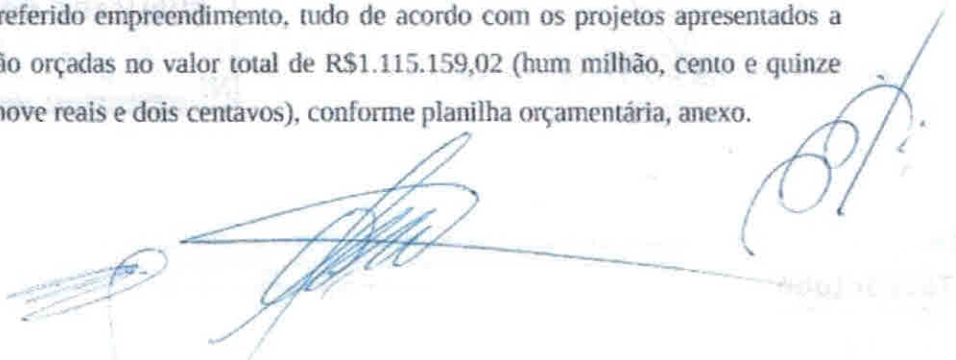
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL
TAQUARITUBA 05/10/17
PUBLICADO NO JORNAL
Suplemento Taquarista
Nº 1952 07/10/17

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO, DATADO DE 06-11-2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E A EMPRESA J.F CARDOSO & CIA LTDA.

Aos dois (02) dias do mês de Outubro de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, SP, CNPJ. 46.634.218/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLOVIS DE ALMEIDA, RG. 12.805.644-7e CPF. 045.255.928-69, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa J. F CARDOSO & CIA LTDA. CNPJ. 47.404.264/0001-74, com sede na Travessa da Rua Piraju, nº 75, nesta cidade, representada por seus sócios o Sr. José Fernandes Cardoso, RG. 10.418.358-SP e CPF. 107.522.939-15, brasileiro, do comércio e sua esposa Sra. Arminda Carolina Cardoso, RG. 11.490.248 SSP-SP e CPF. 045.140.998-13, brasileira, empresária, residentes e domiciliados à Rua São Paulo, nº 469, nesta cidade, firmaram o seguinte ajuste:

A empresa acima mencionada é proprietária de um imóvel urbano, com área superficial de 139.193,00 m.2, situado no perímetro urbano desta cidade, Fazenda Lageado, cadastrado na municipalidade sob nº 75-001-001 e matriculado junto ao C.R.I de Taquarituba, sob nº 10.264, o qual foi loteado com finalidade residencial/comercial, aprovado conforme decreto municipal nº 129, de 22 de Julho de 2015, denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAROLINA e que na cláusula de nº 02, do termo de compromisso e caução, datado de 06-11-2014, ficou consignado o seguinte: "CLÁUSULA 2 – Os proprietários compromete-se a executar as obras de implantação de infraestrutura, às próprias custas, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento e em conformidade com o cronograma anexo, incluindo: demarcação dos lotes e quadras; Aberturas de ruas; execução de rede pública de abastecimento de água; execução da rede pública de coleta de esgotos sanitários; execução de rede pública de energia elétrica e iluminação; galerias de águas pluviais; guias e sarjetas de concreto; pavimentação das vias internas com asfalto; arborização das vias públicas internas; revegetação das áreas verdes, dentro do referido empreendimento, tudo de acordo com os projetos apresentados a esta Prefeitura e que estão orçadas no valor total de R\$1.115.159,02 (um milhão, cento e quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos), conforme planilha orçamentária, anexo.



CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a "cláusula 2", do termo de compromisso de Caução, datado de 06-11-2014, por mais 12 (doze) a contar da assinatura do presente aditivo, conforme cronograma que acompanha o presente.

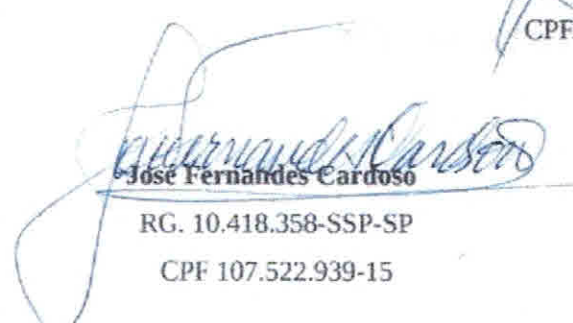
Parágrafo Único - O presente aditivo deverá ser objeto de averbação competente.

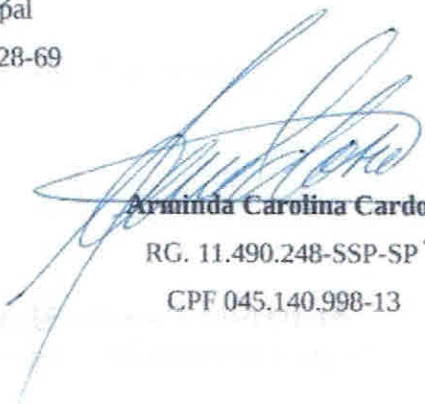
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do referido termo de compromisso e caução.

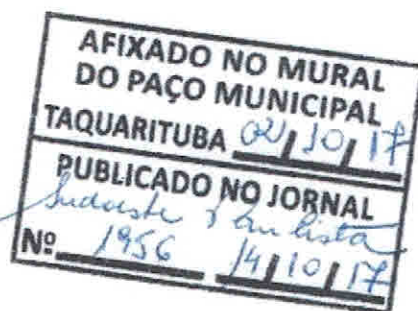
Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas.

Taquarituba, 02/10/2017


José Clóvis de Almeida
Prefeito Municipal
CPF. 045.253.928-69


José Fernandes Cardoso
RG. 10.418.358-SSP-SP
CPF 107.522.939-15


Armanda Carolina Cardoso
RG. 11.490.248-SSP-SP
CPF 045.140.998-13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Ao Depto. Jurídico

Referência: prorrogação prazo entrega obras loteamento Residencial Carolina.

Vimos por meio deste solicitar parecer deste departamento visando o atendimento do que foi requerido.

Taquarituba, 25 de setembro de 2017.

Armando Camilo Martins
Departamento de Engenharia



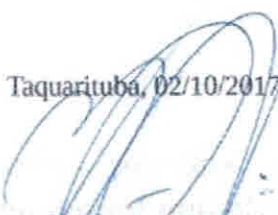
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a "cláusula 2", do termo de compromisso de Caução, datado de 06-11-2014, por mais 12 (doze) a contar da assinatura do presente aditivo, conforme cronograma que acompanha o presente.

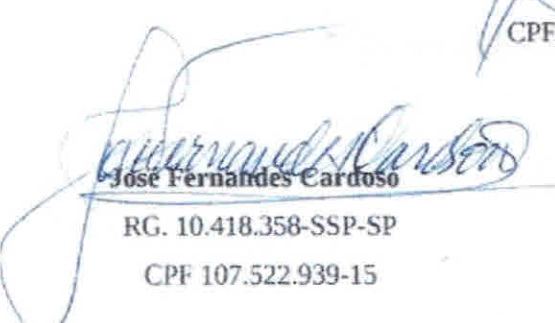
Parágrafo Único - O presente aditivo deverá ser objeto de averbação competente.

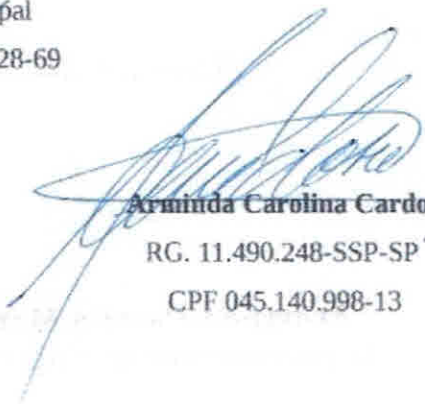
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do referido termo de compromisso e caução.

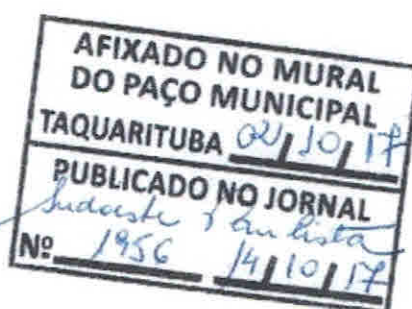
Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas.

Taquarituba, 02/10/2017


José Clóvis de Almeida
Prefeito Municipal
CPF. 045.253.928-69


José Fernandes Cardoso
RG. 10.418.358-SSP-SP
CPF 107.522.939-15


Armanda Carolina Cardoso
RG. 11.490.248-SSP-SP
CPF 045.140.998-13



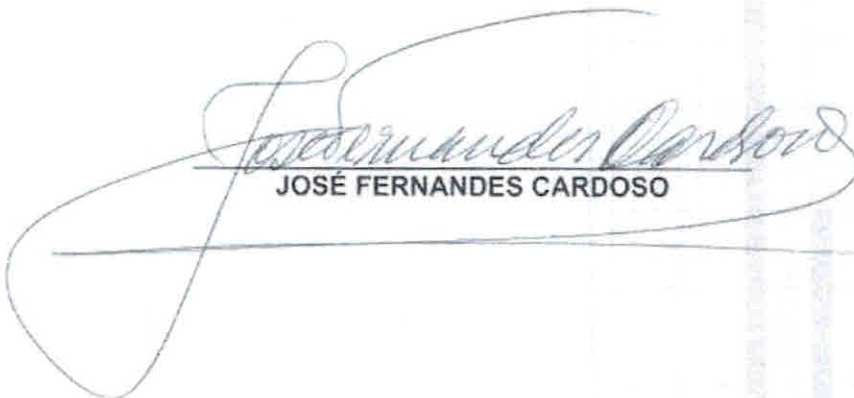
Taquarituba, 15 de setembro de 2017.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA-SP

REQUERIMENTO

JOSÉ FERNANDES CARDOSO, CPF 107.522.939-15, residente e domiciliado à Rua São Pulo, nº469 – Centro - Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, CEP 17.490-000. Telefone. (14) 3234-1057, vem por meio deste solicitar a prorrogação do prazo de entrega do loteamento Residencial Carolina, objeto do processo administrativo nº1413/2014 aprovado em 22/07/2015, por 2 (dois) anos, a contar desta data.

Nestes termos, pede deferimento.



JOSÉ FERNANDES CARDOSO

Considerando o cronograma apresentado
(prorrogado por 12 meses) e ainda
que o pedido encontra amparo legal,
entendemos que o pedido pode ser
atendido pelo prazo de 12 meses.
Tqt. 02/10/17



Lauramaria Donizetti Nascimento
OAB/SP 117.964
Departamento Jurídico Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)
PROTOCOLO Nº 2534
DATA 20/09/2017
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Obra de execução de Infra - estrutura
 Loteamento = Residencial Carolina
 Proprietário = J. F. CARDOSO & CIA. LTDA.

Natureza da Obra /	Metragem	VALORES	Projeção Mensal (Iniciando em setembro de 2017)												Total	Situação
			set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18		
Guias e Sarjetas	4.760,55	142.818,52	47.605,51												47.605,51	100% concluído
Execução em 5 trimestres															100%	
3 etapas - início no 3º Tr																
Sistema abastec. água	2.380,28	71.408,26	71.408,26												71.408,26	100% concluído
Execução em 3 trimestres															100%	
3 etapas - início no 2º Tr																
Rede Energia Elétrica	2.380,28	190.422,03	180.900,93				9.521,10								190.422,03	95% concluído
Execução em 5 trimestres															100%	
3 etapas - início no 4º Tr																
Rede coleta de esgoto	2.380,28	95.211,02		31.737,01		31.737,01		31.737,01							95.211,02	88% concluído
Execução em 3 trimestres															100%	
3 etapas - início no 2º Tr																
Sistema de Drenagem	1.190,14	44.035,09	44.035,09												44.035,09	100% concluído
Execução em 3 trimestres															100%	
3 etapas - início no 1º Tr																
Base e Asfalto	19.042,20	571.266,09	571.266,09												571.266,09	100% concluído
Execução em 5 trimestres															100%	
3 etapas - início no 4º Tr																
Total		1.115.159,02													100%	

Taquarubá, 27/09/2017


 José Fernandes Cardoso
 CPF: 107.522.939-15


 Arq. Paulo Eduardo Pastore
 Cau nº A4414-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 129, DE 22 DE JULHO DE 2015.

*Dispõe sobre Aprovação de Loteamento e
das outras providências.*

MIDERSON ZANELLO MILLÊO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aprovado o projeto do Loteamento no Município de Taquarituba, denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAROLINA, de propriedade de José Fernandes Cardoso, localizado à Fazenda Lageado, Taquarituba - SP.

Artigo 2.º O referido Loteamento que já recebeu a aprovação da GRAPROHAB conforme certificado n.º 118/2014, de 18/03/2014 e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, conforme processo n.º 1.413, de 15/05/2014, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Item	Especificações	Áreas (m²)	%
1	Área de Lotes (n.º de Lotes: 265)	72.477,01	52,07
2	Sistema Viário	30.943,58	22,23
3	Áreas Institucionais	6.970,95	5,01
4	Áreas Verdes	28.801,46	20,69
5	Área Lotada	139.193,00	100,00
6	Total da Gleba	139.193,00	

Artigo 3.º A aprovação decorre da apreciação favorável da documentação por parte do Setor Jurídico e Engenharia, os quais passará a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 4.º A Prefeitura Municipal de Taquarituba se desobriga de eventuais despesas de implantação de melhoramentos públicos no loteamento, ficando eles a cargo do proprietário.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º Fica revogado o Decreto n.º 216, de 06 de novembro de 2014.

P.M. de Taquarituba, em 22 de julho de 2015.

MIDERSON ZANELLO MILLÊO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do P.M., data supra.

LUCELIA APARECIDA REBEIRA DE MORAES
Secretária



Rua do Comércio, João Quaresma, 716 - Tel/Fax: (011) 4782-8668 - Cep: 13746-000 - Taquarituba - SP - CNPJ: 06.854.718/0001-07

Site: www.taquaritiba.org.br E-mail: taquaritiba@taquaritiba.org.br

Arquivado no Arquivo Público Municipal de Taquarituba em 22/07/2015. Arquivado no Arquivo Público Municipal de Taquarituba em 22/07/2015. Arquivado no Arquivo Público Municipal de Taquarituba em 22/07/2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

COMUNICADO INTERNO (105/2018)

DO: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARA: LANÇADORIA

Interessado(a): J. F. CARDOSO & CIA LTDA

PROTOCOLADO n. 2507/2018

Assunto: solicitação de prorrogação de prazo para entrega de Loteamento Residencial Carolina.

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho no presente expediente, encaminhamos para LANÇADORIA para que preste as informações, instruindo resposta com cópia dos documentos que entender pertinentes, a respeito da Aprovação do Loteamento Residencial Carolina, cronograma de obras, decreto aprovação, termo de caução e eventuais aditivos.

Após, solicito que seja efetuada **remessa direta do expediente para ENGENHARIA** a fim de que preste análise técnica expressa quanto a viabilidade da pretendida prorrogação efetuando as considerações que entender cabíveis.

Com as informações expressas, parecer técnico da engenharia e documentos afetos a aprovação do loteamento retorne o expediente para o DJUR a fim de que possa efetuar a análise do pedido sob a ótica de sua possibilidade jurídica.

Atenciosamente,

Em 02 de outubro de 2018.

Lauramaria Donizetti Nascimento
OAB/SP 117.964
Departamento Jurídico Municipal